



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal de Ibirubá/RS identifica a necessidade de contratar empresa para a prestação de serviços administrativos operacionais padronizados voltados à identificação de oportunidades de captação de recursos financeiros, com execução baseada em rotinas administrativas usuais, sem necessidade de conhecimento técnico especializado ou singularidade, elaboração de propostas padronizadas e apoio no preenchimento de sistemas institucionais.

O objeto da contratação consiste em serviços rotineiros, de natureza comum, amplamente encontrados no mercado e passíveis de execução padronizável e mensurável, com foco na organização e alimentação de dados em plataformas digitais, apoio documental, atendimento a prazos e rotinas administrativas vinculadas a transferências voluntárias de recursos públicos.

Trata-se de serviço cujos parâmetros de qualidade e desempenho podem ser definidos de forma objetiva, não envolvendo singularidade, inovação ou grau elevado de especialização técnica, e sim rotinas administrativas executadas conforme práticas usuais de mercado.

A contratação tem por finalidade suprir lacunas de pessoal e prover suporte técnico-operacional à equipe interna da Administração, visando à continuidade e à eficiência da execução de políticas públicas que dependem de recursos externos.

Ressalta-se que a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado estar dentro dos limites legais para contratação direta, assegurada a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. SETORES REQUISITANTES

Secretaria da Administração e Planejamento.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Com a recente troca de governo, a nova gestão está organizando o levantamento e a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme determina o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, contratação de empresa para suprir lacunas operacionais é de suma importância, dando maior suporte a equipe de trabalho e assegurando a prestação de serviços essenciais à população.

A Prefeitura está tomando todas as providências para organizar e regularizar o planejamento das contratações futuras, garantindo que tudo esteja alinhado com as diretrizes da nova gestão. Nesse momento, a contratação de serviços se faz necessária para continuidade eficiente dos serviços prestados para comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de qualidade, desempenho e resultados podem ser definidos de maneira objetiva, com base em especificações usuais de mercado.





O objeto envolve atividades administrativas padronizadas e rotineiras, como o levantamento de editais, apoio na elaboração de propostas técnicas, inserção de dados em plataformas públicas e suporte documental, sem requerer conhecimentos singulares, inovação técnica ou expertise não disponível no mercado.

Dessa forma, a contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos, com critério de julgamento por menor preço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base em consultas a fornecedores que atuam na prestação de serviços administrativos padronizados relacionados à captação de recursos públicos.

A adoção desse critério visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da economicidade, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como assegurar o planejamento adequado da despesa pública.

A estimativa obtida será utilizada como parâmetro para análise da proposta da empresa a ser contratada por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da mesma norma legal.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

A solução estimada contempla a contratação de empresa para prestação de serviços administrativos padronizados, com carga horária variável conforme a demanda da Administração, observando cronograma de atividades pactuado previamente.

A prestação será de natureza contínua e regular, com foco no apoio operacional às rotinas administrativas vinculadas à captação de recursos públicos, sem caráter técnico singular. O quantitativo será mensurado com base nas horas ou unidades de serviço efetivamente prestadas, conforme condições estabelecidas em contrato.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada, conforme documentos anexos, se verificou que o valor estimado é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por mês, totalizando R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) por 06 (seis) meses.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos operacionais padronizados, voltados ao suporte nas rotinas relacionadas à captação e gestão de recursos financeiros junto a órgãos estaduais e federais.

As atividades abrangem, de forma não exaustiva: busca por editais disponíveis, organização de documentos, preenchimento de plataformas institucionais, acompanhamento de prazos e auxílio em processos de prestação de contas.





Tais serviços são amplamente ofertados no mercado, de execução rotineira e mensurável, e não exigem grau elevado de especialização técnica, tampouco envolvem singularidade na prestação. Sua natureza é comum e continuada, podendo ser prestada com base em critérios objetivos definidos previamente em termo de referência.

A contratação visa garantir maior agilidade operacional à equipe interna, assegurando a execução adequada das atividades administrativas relacionadas às transferências voluntárias de recursos, sem gerar dependência técnica ou necessidade de inovação.

A solução adotada é adequada e proporcional à necessidade identificada, sendo tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente permitida, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não será parcelada, considerando que os serviços a serem executados envolvem um conjunto de atividades administrativas integradas, com necessidade de uniformidade na execução e de acompanhamento contínuo por parte da empresa contratada.

Embora se trate de serviço comum, a divisão em partes poderia gerar descontinuidade ou dificuldade de gerenciamento, comprometendo a efetividade das ações pretendidas. A execução integral por um único prestador assegura maior controle, padronização dos procedimentos e eficiência na prestação.

11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços administrativos de apoio à captação de recursos, espera-se fortalecer a capacidade operacional da Administração, garantindo o acompanhamento adequado de editais, a elaboração oportuna de propostas e o preenchimento correto das plataformas institucionais exigidas pelos órgãos repassadores.

A medida visa otimizar a gestão dos recursos públicos obtidos por meio de transferências voluntárias, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a melhoria do atendimento às políticas públicas municipais, sem depender de soluções técnicas singulares ou especializadas.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais diretos ou indiretos, sendo um serviço essencialmente digital.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE





O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibirubá/RS, 19 de maio de 2025.

Everton Lagemann
Secretário da Administração e Planejamento

